

LEI Nº 1.670/2003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Ourém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, salários e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Ourém.

Art. 2º - Os servidores públicos civis de qualquer categoria da Câmara Municipal de Ourém, reger-se-ão pelas disposições desta Lei, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelo Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º - Carreira: é o agrupamento de classes de trabalho, disposta hierarquicamente, de acordo com grau de dificuldades das atribuições, vencimentos e nível de escolaridade, constituindo alinha natural de promoção do servidor.

Art. 4º - Quadro: é o conjunto de cargos de carreira e dos cargos isolados.

Art. 5º - Classe: é o agrupamento de cargos de uma função ou atividade com o mesmo padrão de vencimento.

Art. 6º - Os cargos são considerados de carreira ou isolados.

Art. 7º Cargo: entende-se o conjunto de funções semelhantes, criado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, com denominação própria, em número certo e remunerado pelos cofres públicos.

Parágrafo Único – É proibido a prestação de serviços gratuito.

Art. 8º - Os cargos são de provimento em comissão e efetivos.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão são providos mediante livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre pessoas de sua confiança, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Câmara, independentemente de prévia aprovação em concurso público, desde que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Art. 10 – Os cargos de provimento efetivo são os instituídos por esta Lei, com denominação própria, atribuições específicas e vencimentos correspondentes, em número certo, para ser provido e exercido por um titular, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos quais adquiere estabilidade após transposto o estágio probatório de três anos, a contar do início do exercício no cargo.

Art. 11 – função gratificada é a instituída para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo, sendo o seu desempenho atribuído ao funcionário mediante ato expresso do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – As funções gratificadas são de livre designação e dispensa do Presidente da Câmara, dentre funcionários efetivos, cuja gratificação correspondente será percebida com o seu vencimento.

Art. 12 – Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 13 – Os cargos públicos da Câmara Municipal são acessíveis a todos os brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro nível da classe inicial do respectivo nível da carreira, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14 – O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ourém é composto de:

- I – cargos de provimento efetivo
- II – cargos de provimento em comissão
- III – funções gratificadas.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II, os de provimento em comissão e as funções gratificadas são os relacionados no Anexo III desta Lei.

Art. 15 – São transformados em cargos públicos os empregos exercidos pelos servidores admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante concurso público ou amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias.

Art. 16 – Os cargos efetivos e em comissão, são providos no regime estatutário, nos termos desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 17 – O funcionário terá direito à promoção por antigüidade e por merecimento, avaliando-se seu desempenho mediante regulamento próprio a ser estabelecido por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 18 – Os vencimentos dos funcionários não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente no País, observando-se a Tabela de Vencimentos do anexo IV desta Lei.

Art. 19 – Os vencimentos ou remuneração dos funcionários e os proventos dos inativos e pensionistas, nos termos da Lei, serão reajustados mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal *ad referendum* da Câmara Municipal.

Art. 20 – Quando o preenchimento dos cargos comissionados o for por servidor pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara, este perceberá apenas o vencimento atribuído ao cargo comissionado, consoante Anexo IV desta Lei.

Art. 21 – As assessorias jurídica e contábil podem ser exercidas por autônomos, cujas remunerações obedecerão os preços de mercado.

Art. 22 – Os servidores concursados, aprovados, classificados e nomeados, ou os estáveis consoante artigo 19 das Disposições Transitórias da constituição Federal, serão enquadrados nos cargos que trata esta Lei, compatibilizando-se com as atribuições que vinham exercendo, de conformidade com a descrição das atribuições dos cargos, nos termos do Anexo I.

Art. 23 – Os encargos decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, ficando o Presidente da Câmara Municipal autorizada a proceder os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

#### I – ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO

Executa atividades relacionadas com redação, datilografia, distribuição e arquivamento de documentos exigidos nos trabalhos do Plenário, Mesa Diretora, Comissões e nos Gabinetes da Bancadas ou dos Vereadores.

#### II – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III

Executa atividades de apoio aos trabalhos legislativos e burocráticos, tais como redação de documentos, arquivamento e controle de processos e trabalhos legislativos em geral.

#### III – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II

Executa atividades envolvendo a execução, sob supervisão direta ou indireta de trabalhos administrativos e datilográficos de maior complexidade que as atribuídas ao Assistente Administrativo I.

#### IV – ASSSITENTE ADMINISTRATIVO I

Executa atividades envolvendo a execução, sob supervisão direta ou indireta de trabalhos administrativos e datilográficos.

#### V – MOTORISTA

Executa as atividades relacionadas a condução de veículos, observando as regras de trânsito e normas e procedimentos objetivando a adequada manutenção e conservação do bem sob sua responsabilidade.

#### VI – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Executa atividades relacionadas a trabalhos burocráticos e operacionais simples, tais como prestar informações, atender expediente, organizar e pesquisar arquivos, anotar informações simples e rotineiras em expediente e processos, manter atualizado o registro de estoque de material de expediente, realizar serviços de protocolo, fichamento de documentos, atendimentos telefônicos e outras correlatas, executa atividades simples relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, limpeza, conservação, controle de entrada e saída de objetos e pessoas, outras atividades correlatas.

#### VII - VIGIA

Executa atividades relacionadas à vigilância e guarda dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal.

## ANEXO II

## RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

## CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	UNID.	QUANT.	NÍVEL	PADRÃO VENCIM.	ESCOLARIDADE
ASSESSOR JURÍDICO*	CMO-CE-01	CARGO	01	22	22	3º GRAU ESP.
ASSESSOR CONTÁBIL*	CMO-CE-02	CARGO	01	22	22	3º GRAU ESP.
ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	CMO-CE-03	CARGO	01	20	20	2º GRAU
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CMO-CE-04	CARGO	01	19	19	2º GRAU
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	CMO-CE-05	CARGO	02	18	18	2º GRAU INC.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CMO-CE-06	CARGO	01	17	17	1º GRAU
MOTORISTA	CMO-CE-07	CARGO	01	08	08	1º GRAU INCOMP
AUX. DE SERV. GERAIS	CMO-CE-08	CARGO	02	03	03	ALFABETIZAÇÃO
VIGIA	CMO-CE-09	CARGO	01	03	03	ALFABETIZAÇÃO
OPERADOR DE SOM*	CMO-CE 10	CARGO	01	05	05	1º GRAU

\* INTRODUZIDOS PELA LEI 1741/2008

## ANEXO III

## RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

## CARGOS COMISSIONADOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	UNID.	QUANT.	NÍVEL	PADRÃO VENCIM.	ESCOLARIDADE
<del>ASSESSOR JURÍDICO**</del>	<del>CMO-CC-01</del>	<del>CARGO</del>	<del>01</del>		<del>22</del>	<del>3º GRAU ESPEC.</del>
<del>ASSESSOR CONTÁBIL**</del>	<del>CMO-CC-02</del>	<del>CARGO</del>	<del>01</del>		<del>22</del>	<del>3º GRAU ESPEC.</del>
DIRETOR LEGISLATIVO	CMO-CC-03	CARGO	01		17	2º GRAU
ASSESSOR LEGISLATIVO	CMO-CC-04	CARGO	01		07	2º GRAU
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CMO-CC-05	CARGO	01		07	2º GRAU
CHEFE DE GABINETE	CMO-CC-06	CARGO	01		07	2º GRAU
AGENTE PAGADOR	CMO-CC-07	CARGO	01		07	1º GRAU
CHEFE DE SEÇÃO	CMO-CC-08	CARGO	01		03	1º GRAU

\*\* MODIFICADOS PELA LEI 1741/2008

## ANEXO IV

TABELA DEVENCIMENTOS (CARGOS EFETIVOS, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS)

PADRÕES	VENCIMENTOS R\$
01	380,00
02	380,00
03	380,00
04	380,00
05	380,00
06	380,00
07	400,00
08	425,00
09	450,00
10	475,00
11	500,00
12	525,00
13	600,00
14	620,00
15	700,00
16	750,00
17	800,00
18	850,00
19	900,00
20	1.000,00
21	1.200,00
22	1.500,00

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que trata do Plano de Cargos , Salários e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal, objetiva fundamentalmente dotar o Poder Legislativo, de instrumento legal disciplinador da referida matéria, de acordo com a sua realidade e condições.

Objetiva também o presente Projeto de Lei, cumprir determinações constitucional, que estabelece a obrigatoriedade dos entes públicos adotarem Plano de Cargos , Salários e carreira dos seus Servidores, principalmente criando, na forma da lei, os cargos que adotar, nos termos do art. 37 da Constituição federal vigente, alterado através da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém Pa, 30 de Dezembro de 2003

JOÃO GOMES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM  
CPF: 038.171.562-00

Registrada e publicada na data supra  
Nos termos da Lei Orgânica Municipal

MÁRIO HENRIQUE ARAÚJO MATOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS